



LEI Nº 636/14, de 25 de Março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino no município (Escolas Municipais e Estaduais), públicas que possuam turmas das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante e 01 (um) suplente na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 10 (dez) Vereadores mirins.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante da Assessoria Pedagógica/SEDUC, do Município, a responsabilidade pela informação do número de alunos das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio de cada escola no município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;



II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Concurso de redação de indicações que atendam as necessidades da Comunidade Escolar;

V - Outros.

§ 5º - Podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado participativo

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – O dia e a hora da Sessão Solene de instalação serão definidos em Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por bimestre letivo três horas antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.



Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Porto Esperidião, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última sessão do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 01 de abril de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal